

outras concessões de honrarias.

§ 5º O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para receber, apreciar e aprovar proposta de elogio formuladas por autoridades e cidadãos a policial civil, em virtude de atos meritórios que haja praticado.

§ 6º Havendo participação coletiva de policiais em ato a que se atribua elogio, deverão ser analisadas as condutas individuais de cada um dos policiais, de forma a individualizar a atuação meritória de cada um dos envolvidos.

§ 7º O fato de o policial pertencer à equipe ou ao grupo atuante no ato meritório não é, por si só, motivo suficiente para ser elogiado. A apuração deverá indicar a conduta individual do policial e se incide nas hipóteses legais.

§ 8º Não se considera passível de elogio a ação do policial que atuou mediante cumprimento do dever de assumir o risco, nos termos da lei vigente, bem como, nas ocorrências em que houver confronto armado, com evidente superioridade de efetivo e de armas em favor dos policiais.

§ 9º Mesmo quando em condições de superioridade de efetivo e de armas, quando for constatado que a conduta individual do policial revelou assunção de elevado e incomum risco de vida na proteção ou na salvaguarda de terceiros ou de policiais envolvidos na ocorrência, será concedido o elogio, desde que preenchidos os demais requisitos.

§ 10 O elogio será concedido à ação consciente e voluntária, executada em evento crítico ou imprevista, ou ainda em ação de salvamento, realizada nos termos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, quando não for o caso de promoção extraordinária por ato de bravura.

§ 11 O elogio, após ser aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Civil, será publicado em diário oficial."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da proposta, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, João Eduardo Santana Davanço, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 03 de outubro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 65/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 03 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/047.089/2023	Estágio Probatório (Recurso de RAE)	Joana Amabile Moro Silva EPJ 3ª CI	Comissão: Marília de Brito Martins, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina e João Eduardo Santana Davanço

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que o **recurso interposto pela requerente- Joana Amabile Moro Silva- não merece acolhimento e assim pugna pela manutenção do Relatório de Avaliação de Estágio - RAE em todos os seus termos.** É o parecer da Comissão."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta

Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 03 de outubro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 66/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 03 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/057.304/2023	Promoção por ato de bravura	Júlio César da Silva Paulino EPJ 1ª CI ref.05 e Gledson da Silva Maidana IPJ 1ª CI ref.04	Comissão: Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Ailton Pereira de Freitas e Merson Alem Blanco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação dos requerentes **JULIO CESAR DA SILVA PAULINO e GLEDSON DA SILVA MAIDANA** não reúne todos os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura, de acordo com o disposto no artigo 105, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 114/2005, e tampouco o elogio previsto no artigo 134, inciso III, c/c 135 § 1º, ambos da LOPC, uma vez que entende-se que suas condutas no evento, apesar de louvável, caracterizam apenas cumprimento do dever legal. É o parecer da Comissão."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura, e pelo **INDEFERIMENTO** do elogio, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 03 de outubro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 67/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 03 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/057.820/2023	Remoção ex officio	Hudson da Rocha Bonfim Junior IPJ 3ª CI	Mário Donizete Ferraz de Queiroz

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) entendendo que a remoção ora pleiteada atende os requisitos da nossa legislação, bem como aparenta ser de interesse e direito de todos os envolvidos, opino pelo voto favorável à remoção ex officio do Investigador de Polícia Judiciária Hudson da Rocha Bomfim Junior para o GARRAS – Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Banco, Assaltos e Sequestros, e submeto meu voto a este Egrégio